



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Eptácio Alencar

Salgueiro — Pernambuco

LEI Nº 750/80

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, decreta.
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

GABINETE DO PREFEITO, 5/08/80

Cornélio Parente Muniz - Prefeito.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (BNB), a abertura de um crédito fixo de até a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 08 (oito) anos, a juros de 8% (oito por cento) ao ano, correção monetária variável e demais condições de praxe do BNB.

Art. 2º - A importância oriunda da operação de crédito de que trata o artigo anterior, será destinada à construção de um matadouro público na sede do Município.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo concederá ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., como condição do financiamento, poderes amplos, especiais e irrevogáveis para receber na agência pagadora do BANCO DO BRASIL S.A. ou em outra repartição competente, as importâncias correspondentes até 50% (cinquenta por cento) das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, de conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 61.159, de 16.08.67, as quais serão comprometidas em garantia e como meio de pagamento da operação de crédito, em montante e prazos suficientes para atendimento dos encargos financeiros que forem pactuados no contrato a ser celebrado com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., autorizado, como mandatário do Município, a utilizar as quotas referidas no "caput" deste Artigo, no pagamento do que lhe for devido a qualquer título, dando ciência ao Município, que levará a despesa à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Anualmente, a partir da Lei Orçamentária para 1981, será consignada verba própria para amortização do principal e pagamento de juros, correção monetária e demais despesas do contrato.

Art. 5º - O Prefeito Municipal adotará as providências necessárias para inscrever no Orçamento Plurianual de Investimentos do Município, todos os dispêndios relativos à operação de crédito prevista nesta Lei, fazendo ajustar, no que for pertinente, o Plano Bienal de Aplicação de Recursos do Município, na forma da legislação em vigor, e



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Salgueiro — Pernambuco

-2

LEI Nº 750/80

dando conhecimento ao Tribunal de Contas da União até o fim do exercício, das modificações introduzidas no referido plano.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO ,
25 de julho de 1980.

Damião Antonio do Nascimento
Damião Antonio do Nascimento-Presidente

José Alves Ferreira
José Alves Ferreira-1º Secretário

Saturnino Alves Gondim Neto
Saturnino Alves Gondim Neto-2º Secretário